

CONTRATO Nº 231/2026/2026

Processo nº AGSUS.012257/2026-51

**CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA
BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO
SUS(AGSUS) E ASSOCIAÇÃO REDE VIDA.**

I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023, e regulamentada pelo Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede SEPN CRN 514 Bloco D - Plano Piloto, Brasília - DF, CEP: 70750-525, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, representada pela Diretora-Presidente Substituta, LUCIANA MACIEL DE ALMEIDA LOPES, Diretora de Atenção Integral à Saúde designada por meio do Decreto do dia 24 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 224 de 27 de novembro de 2023, seção 2, página 1, incumbida dessa função por meio da Designação nº 48/2026/PRES/AgSUS, de 21 de maio de 2026, doravante denominada como **PATROCINADORA**.

II. ASSOCIAÇÃO DA REDE UNIDA (REDE UNIDA), associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 05020154/0001-69, com sede na Rua São Manoel, Nº 498, Bairro Rio Branco - Porto Alegre-RS, CEP: 90.620-110, neste ato representada pelo Diretor Executivo Alcindo Antônio Ferla, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada simplesmente **PATROCINADA**.

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, fundamentado no processo de Credenciamento, em conformidade com as disposições estabelecidas na Resolução CDA nº 23, de 16 de junho de 2025, conforme disposto na Seção 3 do referido regulamento, especificamente no Art. 13, inciso VII, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a concessão de apoio financeiro para realização do **17º Congresso Internacional da Rede Unida** que será realizado entre os dias 22 e 26 de junho de 2026, na cidade de São Luís, Maranhão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DA COTA E FORMA DE PAGAMENTO DO PATROCÍNIO

2.1. A **PATROCINADORA** pagará à **PATROCINADA**, o valor total de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** em parcela única, a título de apoio financeiro.

2.2. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente Agência [REDACTED] Conta: [REDACTED], Banco do Brasil ou PIX (Chave Chave [REDACTED]) de titularidade da **PATROCINADA**. O comprovante de depósito servirá de prova do cumprimento da obrigação pela **PATROCINADORA**.

2.3. O pagamento será efetuado no prazo de até **03 (três) dias** corridos, contados da data de assinatura do contrato firmado entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com a execução da contratação de que trata o objeto correrá à conta de créditos orçamentários consignados à **PATROCINADA**, sob a seguinte classificação: Centro de Custo: 1.1.01.01.01 - Manutenção Administrativa da Agência - Plano Financeiro: 2.1.1.05.009 - Apoio a Eventos (0269414), no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. Este instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor pelo período de 12 meses ou até o encerramento do EVENTO, o que acontecer primeiro.

4.2. Havendo interesse ou necessidade e, estando de comum acordo as Partes, o presente contrato poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, desde que mediante a assinatura de Termo Aditivo que altere ou mantenha as demais cláusulas.

4.3. Nenhuma cláusula deste contrato deve ser interpretada de forma implícita ou explícita como expectativa de prorrogação, extensão ou renovação, além do prazo previsto no caput desta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

5.1. A Patrocinada obriga-se a garantir à Patrocinadora:

- a) Participação na mesa de abertura
- b) Divulgação do apoio em todo o material de divulgação e sinalização no local,
- c) Publicidade em totens distribuídos pelo local do evento.
- d) Isenção da inscrição de 100 (cem) participantes indicados pelo AgSUS,
- e) Estande no local montado:

- Estande em PVC (4x5m)
- Testeira adesivada com a arte do expositor;
- 1 Balcão Vitrine;
- 1 balcão com chaves;
- 1 televisor com suporte e acesso a internet;
- 2 mesas com 6 cadeiras;
- Iluminação (Spot light);
- Tomadas.

5.1.1. Apresentação de relatório circunstanciado acerca da execução do patrocínio, contendo, no mínimo, informações sobre as ações de divulgação efetivamente realizadas, a programação desenvolvida, o público estimado e demais indicadores de desempenho que forem usualmente adotados pela patrocinada;

5.1.2.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

6.1. Durante o prazo de vigência deste Contrato, em consequência do patrocínio ora firmado, a PATROCINADORA obriga-se a:

6.1.1. Pagar o valor acordado para apoio financeiro, no prazo e nas condições previstas neste Contrato;

6.1.2. Observar as normas de segurança, saúde, meio ambiente, defesa do consumidor e demais exigências legais e regulamentares aplicáveis, bem como todas as orientações técnicas e operacionais expedidas pela organizadora e pelo estabelecimento onde o Evento será realizado, inclusive aquelas constantes de regulamentos internos específicos para expositores;

6.1.3. Respeitar os horários de montagem, funcionamento e desmontagem do estande, se for o caso, bem como de realização de ações de divulgação;

6.1.4. Manter conduta respeitosa e colaborativa com os demais expositores, participantes e com a equipe da organizadora;

6.1.5. Formular pedidos de esclarecimento ou de complementação das informações constantes da prestação de contas, os quais deverão ser respondidos pela Patrocinada em prazo razoável, observado o limite de 60 (sessenta) dias, salvo justificativa expressa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da AgSUS, especialmente designados para este fim.

7.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente instrumento poderá ser resilido por acordo entre as Partes, ou por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias.

8.2. O Contrato poderá ser rescindido, mediante simples comunicação escrita, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I - Requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, falência requerida e/ou decretada, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução e insolvência de uma das Partes;
- II - Descumprimento, ou cumprimento irregular, das obrigações assumidas em decorrência deste Contrato, nas formas aqui estabelecidas; e
- III - Se por motivo de caso fortuito ou força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil brasileiro, o Evento não se realizar, no todo ou em parte.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro do Distrito Federal e Territórios, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Pela PATROCINADORA:

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Diretor de Operações
Representante Legal

Pela PATROCINADA:

ALCINDO ANTÔNIO FERLA
Diretor Executivo
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **ALCINDO ANTONIO FERLA, Usuário Externo**, em 03/06/2026, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 03/06/2026, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0474749** e o código CRC **F91057E4**.